



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.020.282/0001-21 DUNS®: 894705264
Razão Social: MARIA HELY MACEDO DE MIRANDA 01203317131
Nome Fantasia: TOTAL SOLUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
Âmbito da Sanção: Administração
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 04/06/2020 Prazo Final: 04/06/2021
Número do Processo: 0000226-16.2018.6 Número do Contrato: PE TRE-RO 22/2017
Descrição/Justificativa: Aplicação de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM O TRE-RO, por 1 (um) ano, à empresa MARIA HELY MACEDO DE MIRANDA, CNPJ 22.020.282/0001-21, pelo descumprimento do item 14.1."a", do Pregão Eletrônico 22/2017 (não entrega do objeto da ARP nº. 31/2017/TRE-RO), acarretando inexecução total e aplicação de penalidades à empresa. Fundamento: artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e no item 18.5. letra "c" do edital do Pregão Eletrônico nº. 22/2017. Penalidade aplicada por meio da Decisão 8/GABDG, de 04/06/2020, de LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Não houve recurso pela contratada. Processo SEI 0000226-16.2018.6.22.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000226-16.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEALM

ASSUNTO: Aplicação de penalidade. MARIA HELY MACEDO DE MIRANDA, CNPJ n. 20.020.282/0001-21.

DECISÃO Nº 8 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de almoxarifado - SEALM, para acompanhamento da execução da ARP nº. 31/2017/TRE-RO (0260639), pertencente do Pregão Eletrônico nº. 22/2017 (0260638), para aquisição de 600 (seiscentos) blocos de papel, tipo Post-It, cuja licitante vencedora foi a empresa MARIA HELY MACEDO DE MIRANDA, CNPJ n. 20.020.282/0001-21.

A SEALM solicitou a emissão de Nota de Empenho para aquisição de todas os 600 (seiscentos) blocos de papel previstos na ARP, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) (0346556). Em atendimento, a SEOF emitiu a Nota de Empenho 2018NE000994 em favor da empresa no referido valor (0350042).

Em 29/10/2018, a contratada recebeu deste Tribunal a Nota de Empenho nº 2018NE000994, confirmada por protocolo de recebimento datado, assinado e juntado aos autos (0353551). O prazo de entrega dos materiais era de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme previsto na Ata de Registro de Preços n. 31/2017, item 1.4 (0260639). Assim, o prazo final para entrega dos materiais neste Tribunal encerrou em 28/11/2018.

No entanto, em 11/09/2018, a empresa solicitou o cancelamento da referida nota, alegando que o produto em questão tem o valor atualizado de acordo com o dólar e, com a moeda em alta, o produto sofreu várias alterações de valores no decorrer deste ano de 2018 (0362404).

No dia 26/11/2018, foi enviado à empresa a Manifestação 2072/2018 - SEALM (0365690), informando das penalidades que estaria sujeita pelo não cumprimento do contrato, assim como pela impossibilidade de cancelamento da Nota de Empenho 2018NE000994. Entretanto, o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação transcorreu *"in albis"*.

Em 02/03/2020 a SEALM, emitiu a Notificação 01 (0508735), encaminhada por e-mail no mesmo dia, para intimar a empresa contratada a apresentar defesa, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação, da qual constou as sanções a que estaria sujeita, em razão do descumprimento contratual.

Em 03/03/2020 a servidora Aldaci Souza Mota certificou nos autos que após contato, por meio telefônico, foi informada pela representante da

contratada que a mencionada empresa foi fechada, portanto a empresa não existe mais. Relata, ainda, a impossibilidade de confirmar o recebimento da notificação encaminhada mediante e-mail constante no evento 0508801, por não ter mais acesso ao referido e-mail (0509260).

A empresa, então, foi notificada por aviso de recebimento, por determinação da COMAP (0509327), recebida pela empresa em 11/3/2020 conforme comprovam os documentos juntados nos eventos 0509588, 0524251 e 0527055. Todavia não apresentou resposta.

Dessa forma, a SEALM, em 4/5/2020, encaminhou à SAOFC o Memorando n. 10/2020, pelo qual informou que a empresa, embora notificada, não apresentou resposta, e opinou pela aplicação da penalidade de 10% sobre o valor da Nota de Empenho, no total de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); pela suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando que a empresa não atendeu em sua totalidade a entrega do material, causando prejuízo à Administração (0530324).

Por sua vez, a SAOFC se manifestou pela aplicação exclusiva da penalidade de suspensão do direito de licitar com a administração contratante pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo em vista que o custo da aplicação da multa punitiva seria maior que a própria multa, além de não ser passível de inscrição em dívida ativa, o que impossibilita a cobrança (0542605).

Inicialmente, cumpre registrar a obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, visto que a contratada foi devidamente notificada a apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a Notificação nº 1/2020 - SEALM (0508735).

Constata-se que a conduta da contratada é passível de penalidade, posto que descumpriu o prazo de entrega. Dessa forma, descumpriu a obrigação contratual estipulada no item 14.1."a" do Edital nº 22/2017, autorizando a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no item 18.5 do referido edital.

Quanto à penalidade de multa, assiste razão à SAOFC. De fato, o valor da multa é pequeno e o custo para seu registro e cobrança supera o valor dos 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, R\$ 1.440,00. Além, da impossibilidade de sua cobrança, via judicial, por não ser passível de inscrição em dívida ativa.

No tocante à penalidade de suspensão do direito de licitar com a administração contratante pelo prazo de 2 (dois) anos e à declaração de inidoneidade, verifica-se que a atitude da empresa, ainda que reprovável, não justificaria a aplicação da sanção em seu limite máximo, assim como a declaração de inidoneidade. No caso, a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano é proporcional e suficiente para servir de alerta à contratada para que não volte a repetir tal conduta em futuras contratações, ainda que conste nos autos a informação do fechamento da empresa.

Ante o exposto, pela competência delegada no artigo 1º, IX da Portaria nº 66/2018 e na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008, em seu art. 51, e considerando o não cumprimento das obrigações estipuladas no Edital nº 22/2017 e na ARP nº 31/2017, **esta diretora-geral aplica à empresa MARIA HELY MACEDO DE MIRANDA, CNPJ n. 20.020.282/0001-21**

a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de 1 (um) ano, com base no item 18.5. letra "c" do edital do Pregão Eletrônico nº. 22/2017 (0260638) e artigo 87, III da Lei nº 8.666/93.

À SAOFC para notificação desta decisão à empresa contratada para os fins do art. 52 da IN TRE/RO n. 004/2008. Havendo recurso, retornem os autos para manifestação. Em não havendo, remetam-se à SECONT para registro no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/06/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0543440** e o código CRC **682E353E**.